

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 27/03/2012 às 18:00  
 Matr.: 47263



CONGRESSO NACIONAL

MPV 562

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                |
|--------------------|------------------------------------------------|
| data<br>27/03/2012 | proposição<br>Medida Provisória nº 562 de 2012 |
|--------------------|------------------------------------------------|

|                                         |                         |
|-----------------------------------------|-------------------------|
| autor<br>Deputado Walter Feldman - PSDB | nº do prontuário<br>550 |
|-----------------------------------------|-------------------------|

|               |                 |                   |            |                        |
|---------------|-----------------|-------------------|------------|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. substitutiva | 3 X. modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------|-----------------|-------------------|------------|------------------------|

|        |      |           |        |        |
|--------|------|-----------|--------|--------|
| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se nova redação ao art. 3º, § 2º:

§ 2º O comitê previsto no caput deste artigo terá a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Ministério da Educação, a serem indicados pelo titular da pasta;

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa estabelecer a composição e as normas de organização e funcionamento do comitê do PAR, ampliando a participação do Ministério da Educação, tendo com referência a Lei do FUNDEB.

X



|  |
|--|
|  |
|  |

PARLAMENTAR

|               |
|---------------|
| * <i>Prus</i> |
|---------------|

